

## Estudo para o conhecimento da Fraude nos Fundos Estruturais em Portugal

### Recomendações | Reunião 25.09.2023 | Resultado de questionário (04.10.2023)

#### Considerando que:

- 1) No dia 21.09.2023, numa iniciativa Think Tank (TT), foram divulgados os resultados, conclusões e recomendações de um Estudo para o conhecimento da Fraude nos Fundos Estruturais em Portugal, realizado por uma equipa de investigadores de Ciência de Dados do ISCTE-IUL, com a colaboração de investigadores da Nova SBE;
- 2) O TT se empenhou na promoção daquele Estudo e relevando o teor das respetivas conclusões por referência à sua missão, entende constituir aquele estudo, na sua generalidade, um contributo válido para a sua ação;
- 3) O TT reconhece interesse, na sua generalidade, às recomendações formuladas por aquele Estudo, integra alguns contributos nas suas próprias recomendações, a seguir formalizadas.

#### Recomenda o *Think Tank* que:

1. Que a ADC adote uma solução informática que garanta a manutenção, em arquivo público, de todas as informações disponibilizadas no portal Mais Transparência e não apenas a sua última versão;
2. A IGF, a ADC e o IFAP, implementem ações para solucionar a falta de qualidade dos dados nos seus SI, em particular quanto à sua integridade e exatidão, o que implica, designadamente, recurso às seguintes variáveis críticas:
  - Código de operação;
  - Identificação do beneficiário (NIF);
  - Identificador de caso IMS e NUIPC (sempre que aplicável);
- 2.1. Que a ADC e o IFAP promovam idênticas ações junto das AG e OI das suas respetivas áreas de coordenação;

- 2.2. Que a IGF garanta o preenchimento dos campos do IMS mais relevantes para o conhecimento das irregularidades.**
- 3. A IGF implemente procedimentos periódicos de validação das informações relativas às irregularidades que lhe são comunicadas, para garantia da completude e integridade dos dados residentes no IMS, através do cruzamento das informações recebidas e disponíveis nas várias entidades do ecossistema dos FE (AG, OI, AC, OP) e nos processos crime que tenham por objeto crimes de fraude ou conexos.**
- 4. Que a IGF publicite trimestralmente, no seu site, os números globais que integram cada comunicação de irregularidades, suspeitas de fraude e fraude, feita ao OLAF.**
- 5. Que a IGF adote uma solução informática que garanta a manutenção do histórico das inserções no IMS.**
- 6. Que a IGF, autoridade de auditoria e na execução do seu mandato enquanto AFCOS considere a possibilidade da utilização de recursos informáticos no apuramento e centralização de toda a informação sobre irregularidades, incluindo as de valor inferior a 10.000 €, suspeita de fraude e fraude no âmbito dos Fundos Europeus.**